



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO
E LAZER

EDITAL 001/2012/GS/SEMECETEL/MT

O Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na LDB 9394/1996, Lei Estadual nº. 7.040/1998; Lei Complementar 022/2010 e Decreto Municipal nº 45 de 27 de junho de 2012, que regulamentam o processo de Gestão Democrática, torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e Conselho Fiscal, nas escolas da Educação Básica da Rede Municipal de Nova Olímpia - MT.

1. Do CDCE

1.1- O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.2 - Cada unidade escolar, executora da rede municipal terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Estadual nº. 7.040/1998 e art.14 da Lei de Diretrizes da Bases da Educação Nacional.

2. Composição e Eleição

2.1 - O CDCE será composto paritariamente por profissionais da educação básica – 50% (cinquenta por cento), e por pais e alunos – 50% (cinquenta por cento), com mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembléia Geral, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) membros.

2.2 - O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente do CDCE.

2.3 - Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição deverá acontecer 30 (trinta) dias antes da eleição do diretor.

2.4 - É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5 - O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor, portanto, todas as escolas da rede municipal deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2013/2014.

2.6 - Os representantes do Conselho serão eleitos em Assembléia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

2.7 - Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 10 (dez) anos de idade ou estar cursando a 5º ano ou 2ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

2.8 – As escolas da rede municipal que não possuem todos os segmentos para a composição do CDCE poderá criar e/ou substituí-los de acordo com as peculiaridades da sua unidade escolar. (art.14, LDB 9394/1996).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO
E LAZER

2.9 - O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros.

3.0 - O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3.1 - É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente, tesoureiro e secretário, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- a. tenha sido advertido, repreendido, suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- b. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- c. esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- d. esteja sob tomada de conta especial;
- e. não esteja apto para a movimentação bancária.

3. Do Conselho Fiscal – atribuição, composição e eleição

3.1 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização do CDCE.

3.2 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e três suplentes, sendo, pelo menos um deles, representante de pais.

3.3 - O Conselho Fiscal deverá ser eleito em Assembléia Geral junto com CDCE

3.4 - O Conselho Fiscal será presidido por um dos membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

3.5 - O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

4. Cronograma do processo

4.1 - A divulgação e a convocação para composição do CDCE e Conselho Fiscal dar-se-á nos dias 09 a 11/10/2012.

4.2 - A eleição dos representantes de cada segmento do CDCE e Conselho Fiscal realizar-se-á no período de 25 e 26/10, em Assembléia Geral, em todas as unidades municipais de ensino.

4.3 - Os Ciclos de Estudos do CDCE e Conselho Fiscal serão realizados após a escolha dos seus membros, nos dias 07/12/2012, pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

5. Disposições gerais

5.1 - Os membros do CDCE, gestão 2011/2012, responderão pela execução financeira, prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2012, sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.

5.2 - Os membros do CDCE, gestão 2011/2012, serão responsáveis pela eleição de diretores para 2013/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE TURISMO
E LAZER

5.3 - No prazo de até 30 (trinta) dias do início do ano letivo de 2013o CDCE e Conselho Fiscal, deverão discutir e elaborar o Estatuto que rege o conselho e acompanhar o registro do CDCE no cartório junto com a nova direção.

5.4 - O CDCE, recém-empossado, responsabilizar-se-á pela posse do diretor eleito nos termos do artigo N° 40 e 41 da Portaria nº 010//2012/SEMECETEL/MT.

5.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal na SEMECETEL.

5.6 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Olímpia/MT, 27 de setembro de 2012

Írio Priebe
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO